

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 069/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO SEI nº 6012.2021/0011263-4

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO

Data do Início do Prazo para envio da proposta Eletrônica: 01/12/2021.

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 14/12/2021 – 11h.

Endereço Eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

Oferta de Compra nº: 801010801002021OC00061

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AREIA MÉDIA LAVADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

1. PREÂMBULO

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, por intermédio da Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, torna público que, na data e a partir do horário acima assinalados, fará realizar licitação por intermédio do SISTEMA ELETRÔNICO de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO com critério de julgamento MENOR VALOR UNITÁRIO, para celebração de Registro de Preços para Fornecimento de Areia Média Lavada, conforme Termo de Referência – ANEXO I à Prefeitura do Município de São Paulo, em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu grupo de trabalho Inter secretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: Lei Federal nº 8.666/93 Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03,



n° 43.406/03, n° 49.286/08, n° 56.144/15, n° 56.475/15, n.° 58.400/2018, Lei Complementar n° 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como de conformidade com as Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

- **1.2.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP.
- **1.3.** A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo pregoeiro(a) com o auxílio da Comissão de Pregão, designados pela Portaria 031/SMSUB/2021 e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.4. São Anexos deste Edital:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas			
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços			
	Modelo de declaração atestando sob as penas da Lei que a			
ANEXO III – A	empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro			
	Informativo Municipal.			
ANEXO III – B	Modelo de declaração sobre tributos municipais			
ANEXO III – C	Modelo de quadro de análise econômico-financeira			
	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA:			
	Declaração sobre trabalho de menores			
ANEXO III – D	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos			
ANLXO III – D	Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal nº			
	8.666/93, artigo 87, incisos III e IV, e da Lei Federal 10.520/02,			
	artigo 7º			



ANEXO III – E	Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa		
de Pequeno Porte			
ANEXO IV	Minuta da Ata de Registro de Preços Minuta do Contrato		
ANEXO V			
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Procedência Legal dos Produtos		
Minerários			
ANEXO VII	Valor Referencial		

2. OBJETO

- **2.1.** Trata-se de Registro de Preços para Fornecimento de Areia Média Lavada, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, a fim de atender à demanda da municipalidade.
- 2.2. Serão registrados os preços para Areia Média Lavda, conforme o Anexo I
 Especificações Técnicas, sendo processado cada tipo em um item de licitação, conforme quadro abaixo:

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
1	cv	Areia Média Lavada	1920,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
2	FB	Areia Média Lavada	1440,00



AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
3	G	Areia Média Lavada	2160,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
4	IQ	Areia Média Lavada	2400,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
5	ΙΤ	Areia Média Lavada	1200,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
6	JT	Areia Média Lavada	1800,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
7	LA	Areia Média Lavada	1200,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
8	MG	Areia Média Lavada	1800,00



AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
9	PA	Areia Média Lavada	2160,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
10	PI	Areia Média Lavada	720,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
11	PJ	Areia Média Lavada	1440,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
12	PR	Areia Média Lavada	1400,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
13	SE	Areia Média Lavada	3360,00

- **2.3.** Prazo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 13 da Lei nº 13.278/02.
- **2.4.** Locais de Execução: O fornecimento do objeto no Município de São Paulo, em rigoroso respeito às especificações técnicas contidas no ANEXO I, integrante deste edital e compreende a devida execução do objeto.



2.4.1. Haverá uma Ata de Registro de Preços para cada agrupamento, que será firmada entre a Prefeitura e a licitante vencedora, podendo ainda, ser firmada uma única Ata para mais de um agrupamento, caso vencidos pela mesma licitante.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar da licitação as empresas que:
- **3.1.1.** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP, condição para a utilização do sistema eletrônico BEC/SP.
- **3.1.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.
 - **3.1.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado:
- **3.1.3.** Não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº11. 101/05;
- 3.1.4. Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.1.5. Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- **3.1.6.** Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- **3.1.7.** Não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



- **3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- **3.2.1.** Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- **3.3.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexiste qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.
- **3.4**. Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.
- **3.5.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- **4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.
- 4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão através do sistema BEC.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas direta e EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- **5.2.** Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- **5.4.** A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- **5.5.** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO

- **6.1.** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP BEC/SP.
- **6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico BEC/SP.
- 6.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico <u>www.bec.sp.gov.br</u> ou <u>www.bec.fazenda.gov.br</u>
- 6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



- **6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **6.4.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- **6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.5.1.** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGÃO ENTREGAR PROPOSTA", com o MENOR VALOR UNITÁRIO, com duas casas decimais desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.
- **7.1.1.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **7.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- **7.3.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.



- **7.3.1.** À desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- **7.4**. À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- **7.4.1.** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade:
- **7.4.2.** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- **7.5.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- **7.5.1.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **7.5.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.
- **7.5.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- **7.6**. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, via sistema, conforme disposto no Item 10.3 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou



entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.6.1. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **8.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- **8.2.** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - **8.3.** Serão desclassificadas as propostas:
- **8.3.1.** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- **8.3.2.** Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
 - **8.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- **8.5.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.
- **8.6.** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9. ETAPA DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.



- **9.2.** Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- **9.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.
- **9.3.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.3.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- **9.3.2**. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).
- 9.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.
- 9.5. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **9.5.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.6.** As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
 - 9.7. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- **9.7.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.



- **9.7.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- **9.8.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.
- 9.9. O Pregoeiro anunciará a licitante melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **9.10.** Encerrados os lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro convocará, a Licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- **9.10.1.** <u>De imediato</u>, sob pena de não aceitação, encaminhar <u>Cópia da Proposta de Preços, conforme Anexo II</u>, com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- **9.11.** As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- **9.12.** A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR VALOR UNITÁRIO, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.



- **10.2.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.
- **10.2.1.** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 10.3. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, em um único arquivo, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado.
- **10.3.1.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço.
- **10.3.1.1.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- **10.3.2.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- **10.3.3.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.



10.4. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

- **11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.1.2. Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, a comprovação da situação de regularidade mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, de cópia da documentação que atenda as exigências do Item 11 e subitens deste edital.
- **11.1.3.** A documentação relativa a **Habilitação Jurídica SEMPRE** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
- 11.1.4. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
- 11.1.5. Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.3 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 11.1.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante



deverá encaminhar os documentos solicitados para o e-mail citado acima, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

- 11.1.7. Posteriormente poderão, a critério do pregoeiro em sessão pública ser solicitado o encaminhamento, no original, da proposta de preços exigida no subitem 10.3. e, nos originais ou cópias ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11.3, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação, com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Rua São Bento, 405 23º andar Edifício Martinelli.
- **11.1.8.** Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat" o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- **11.1.9.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.2. Habilitação jurídica:

- **11.2.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- **11.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.
- **11.2.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.
- **11.2.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



11.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- **11.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **11.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- **11.3.3**. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:
- **11.3.3.1.** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 11.3.3.2. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
- **11.3.3.2.1.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.
- **11.3.3.3.** Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.
- **11.3.3.3.1.** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento



Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

- 11.3.3.3.2. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no **ANEXO III-B.**
- 11.3.3.3. Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **11.3.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 11.3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

11.4. Qualificação econômico-financeira:

- **11.4.1.** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.
- 11.4.1.1. Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP disponíveis, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por



balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

- 11.4.1.1.1. No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.
- **11.4.1.2.** A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO III-C** que, no caso de não constarem os índices no CAUFESP, deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 11.4.1.1 deste edital.
- **11.4.1.3.** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.
- **11.4.1.4**. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- **11.4.1.4.1.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).
- 11.4.1.4.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.4.1.5. Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total estimado das propostas vencedoras, considerando para tal, os preços finais obtidos



após a fase de lances e negociação, já desmembrados conforme previsão do item 10.3.

11.5. Qualificação técnica:

11.5.1. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somados, desde que concomitantes, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, a capacidade de fornecimento mensal areia média lavada, em metros cúbicos, dos quantitativos indicados no quadro abaixo, para os quais a licitante for declarada vencedora.

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo a comprovar
1	cv	Areia Média Lavada	1920,00	192,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo à comprovar
2	FB	Areia Média Lavada	1440,00	144,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo a comprovar
3	G	Areia Média Lavada	2160,00	216,00



AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo a comprovar
4	IQ	Areia Média Lavada	2400,00	240,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo a comprovar
5	ΙΤ	Areia Média Lavada	1200,00	120,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo a comprovar
6	JT	Areia Média Lavada	1800,00	180,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo a comprovar
7	LA	Areia Média Lavada	1200,00	120,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo a comprovar
8	MG	Areia Média Lavada	1800,00	180,00

				Quantitativo a
AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	comprovar



9	PA	Areia Média Lavada	2160,00	216,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo a comprovar
10	PI	Areia Média Lavada	720,00	72,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo a comprovar
11	PJ	Areia Média Lavada	1440,00	144,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo a comprovar
12	PR	Areia Média Lavada	1400,00	140,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo a comprovar
13	SE	Areia Média Lavada	3360,00	336,00

- **11.5.2.** As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.
- 11.5.3. No caso de Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia



do competente contrato, devidamente autenticada, salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública Indireta.

11.5.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem

11.6. Outros Documentos:

- a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
- **c)** Declaração de que não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por <u>qualquer</u> esfera da Administração Pública;
- **11.6.1.** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III-D** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- **11.7.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:



- **11.7.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
 - **11.7.1.1.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
- 11.7.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento. No caso de procuração, o prazo máximo admitido no edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que foi expedida por prazo indeterminado.
- **11.7.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
 - 11.7.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo pregoeiro.
- **11.7.5.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 11.7.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.
- 11.7.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.
- **11.7.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal perante à (o) pregoeira (o) com restrição sagrando-se vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5



(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.

- **11.7.6.2.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.
- 11.7.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- **11.7.7.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.
- **11.7.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.
- 11.7.9. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 11.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

12. FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e



motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.

- **12.1.1.** Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.
- **12.1.1.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **12.1.1.1.** São condições de admissibilidade da intenção de recurso:
- a) Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;
- **b)** Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.
- c) Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.
- 12.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem "1" deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **12.2.1.** Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações SEI.
- **12.2.1.1.** O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do email cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- **12.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se



houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2, deste item.

- **12.4.** A falta de interposição na forma prevista no subitem 12.1, deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- **12.5.** O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciam-se na Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **ANEXO IV** do presente edital.
- 13.2. Para a assinatura da Ata de Registro deverá a adjudicatária apresentar Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme ANEXO VI do Edital.
- 13.2.1. Para assinatura da Ata, a adjudicatária apresentará, **DECLARAÇÃO**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, documentos que comprovem a procedência dos materiais e a correspondente legalização junto aos órgãos reguladores da atividade minerária, ou seja, certidão de licença emitida pelo: DNPM, CETESB, IBAMA E EXÉRCITO. Caso a proponente seja um revendedor ou representante, o mesmo deverá apresentar esses documentos do seu fornecedor, juntamente com um contrato de fornecimento do seu fornecedor com a sua empresa.
- 13.3. Os prazos para assinatura da Ata de Registro de Preços, dos Termos de Contrato e Notas de Empenho a ela vinculados serão de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, ocasião em que a adjudicatária deverá apresentar a atualização dos



documentos exigidos por ocasião da habilitação, que estiverem vencidos, ou seja, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitado.

- **13.4.** O prazo para assinatura da Ata e dos Termos de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a solicitação da adjudicatária, feita tempestiva e formalmente, seja aceita pela Administração.
- 13.5. Havendo recusa ou estando a adjudicatária impedida de formalizar a Ata no prazo pela não apresentação dos documentos necessários, é facultada à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas no subitem 17, realizar procedimento a fim de que seja convocado o próximo licitante.
- **13.6.** A Ata e os contratos acessórios deverão ser assinados pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, atendidas as exigências deste edital.
- **13.7.** Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial do objeto e a subcontratação total dos trabalhos.

14. PENALIDADES

- **14.1**. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, nas Minutas da ata de r.p. e contrato (ANEXOS IV e V) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:
- **14.1.1.** Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:
- a) pela recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, se convocado para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
- b) pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preços;
- **14.1.2.** Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) a 10% (dez inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:
 - a) à licitante que ensejar o retardamento do certame (2%);
 - b) à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital (2%);



- c) à licitante que apresentar documentação falsa (2%);
- d) à licitante que não mantiver a proposta/lance (2%);
- e) à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo (2%).
- **14.1.3.** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estipulado nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2.
- **14.1.4.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **14.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra, quando cabíveis.
- **14.3.** As sanções só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- **14.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, e serão dirigidos à Coordenadoria Geral de Licitações COGEL, e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua São Bento nº 405, 23º andar, Centro, São Paulo, SP.
- **14.5.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada no endereço referenciado no subitem 14.4.
- **14.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital, não podendo invocar desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.



- **15.2.** As normas deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- **15.3.** O presente poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em lei sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.4.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- **15.5.** O presente Edital, seus anexos, a proposta da licitante vencedora do certame farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- **15.6**. A licitante ficará obrigada a manter, durante toda a validade da ata e da execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **15.7**. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame.
- **15.8**. O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 031/SMSUB/COGEL/2021, constante no processo administrativo.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

Vinicius Moreno

Pregoeiro
Portaria 031/SMSUB/2021



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/SMSUB/COGEL/2021 PROCESSO Nº 6012.2021/0011263-4

 OBJETO: Registro de preços para fornecimento de Areia Média Lavada à Prefeitura do Município de São Paulo.

2. MOTIVAÇÃO

2.1 Para serem utilizadas nas áreas de circunscrição das Subprefeituras.

3. DESCRIÇÃO

3.1 Material granular, agregado miúdo constituído por grãos minerais, de dimensões e propriedades adequadas, sem forma nem volumes definidos, constituído de grãos sílico-quartzosa, inertes e resistentes, provenientes de rios, jazidas e de cava, isentos de impurezas e de matéria orgânica, devendo ser, após a extração lavados e classificados, bem como atender as características físico-químicas e granulométricas de acordo com as normas brasileiras.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Segundo a NBR 6502-95 ROCHA E SOLOS, areia é um tipo de solo não coesivo e não plástico formado por minerais ou partículas de rochas, duros, compactos, estáveis, duráveis e limpos, com diâmetros



- compreendidos entre 0,06 mm e 2,0 mm, isentos de impurezas e de matéria orgânica.
- **4.2** Ainda segundo o item 2.2.23.2 da mesma norma, areia média é aquela cujo diâmetro dos grãos está compreendido entre 0,20 mm e 0,60 mm.
- 4.3 Quando utilizado para o preparo de concreto, a areia, deve seguir as especificações da ABNT NBR 7211:2009 (Versão Corrigida:2019) AGREGADO PARA CONCRETO ESPECIFICAÇÃO no que diz respeito à ausência de compostos químicos ou impurezas que possam prejudicar as qualidades de resistência ou durabilidade do concreto.
- **4.4** Só poderão ser aceitos materiais provenientes de jazidas devidamente licenciadas pela CETESB.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **5.1** A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.
- **5.2** O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.
- **5.3** A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:
 - 5.3.1 Data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.
- 5.4 Os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:
 - 5.4.1.1 Nome do produtor;



- 5.4.1.2 Proveniência do material:
- 5.4.1.3 Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas especificações deste termo;
- 5.4.1.4 Massa do material ou seu volume aparente;
- 5.4.1.5 Data do fornecimento.
- 5.5 O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias), contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.
- **5.6** Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.
- **5.7** A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.
- **5.8** Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1 A estimativa total de utilização da Ata de Registro de Preços por Agrupamento é de:

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
1	cv	Areia Média Lavada	1920,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
2	FB	Areia Média Lavada	1440,00

Pág. 34 de 90



AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
3	G	Areia Média Lavada	2160,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
4	IQ	Areia Média Lavada	2400,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
5	IT	Areia Média Lavada	1200,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
6	JΤ	Areia Média Lavada	1800,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
7	LA	Areia Média Lavada	1200,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
8	MG	Areia Média Lavada	1800,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
9	PA	Areia Média Lavada	2160,00

Pág. 35 de 90



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
10	PI	Areia Média Lavada	720,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
11	PJ	Areia Média Lavada	1440,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
12	PR	Areia Média Lavada	1400,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total
13	SE	Areia Média Lavada	3360,00

6.2. O material deve ser entregue em local estabelecido pela unidade requisitante.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação de entrega do bem.

8. QUANTIDADE MÍNIMA DE ENTREGA

8.1. A quantidade mínima para entrega será de 10 (dez) metros cúbicos.

9. TRANSPORTE



- **9.1** O material deverá ser transportado a granel sendo armazenado em local devidamente protegido do contato com materiais estranhos.
- **9.2** O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.
- **9.3** Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

10. RECEBIMENTO

- **10.1**Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.
- 10.2O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora.
- **10.3** Aceitação e Rejeição: Um lote somente deve ser aceito quando cumprir todas as prescrições das normas ABNT.
- 10.4 O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar impurezas de origem mineral ou orgânica.
- 10.5 O responsável pela unidade requisitante deverá fazer a medição do volume contido no caminhão, antes da descarga. A medição é feita



enfiando-se um ferro de construção no monte de areia, antes dela ser descarregada. Deve-se também medir as dimensões internas da caçamba (comprimento e largura).

10.6 As medidas com o ferro de construção devem ser feitas em cinco pontos estratégicos: No centro do monte (parte mais alta) e em cada um dos cantos, calculando-se a média dos valores observados.

Obs: Durante o transporte, devido ao movimento e trepidação, a areia pode se adensar e perder água diminuindo o volume físico em aproximadamente 10%.

- 10.7 O responsável pela unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na requisição/pedido, ou que vierem desacompanhas da documentação prevista nos subitens 5.3 a 5.6.
- **10.8** No recebimento da areia fazer as seguintes medições:
 - 10.8.1 Medir o comprimento(c) e largura(L) em metros da caçamba onde está depositada a areia.
 - **10.8.2** Fazer medições da altura (h) em metros em 5 pontos diferentes na diagonal da caçamba.
 - **10.8.3** Calcular os 5 volumes de areia: V1 = C x L x h1; V2 = C x L x h2, V3 = C x L x h3, V4 = C x L x h4 e V5 = C x L x h5.
- **10.9** A aceitação será feita pela média dos volumes encontrados:

10.9.1 Vm=(V1+V2+V3+V4+V5) / 5



- **10.10** Verificar visualmente a inexistência de impurezas na areia, como torrões de argila e matéria orgânica
- **10.11** O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste anexo.

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 11.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.
- 11.1.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **11.2** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº170/SF/2020.
- **11.2.2** A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:
 - a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- **b)** na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;



- 11.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;
- **11.4** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- **11.5** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- **11.5.1** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somados, desde que concomitantes, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, a capacidade de fornecimento mensal de areia média lavada, em metros cúbicos, dos quantitativos indicados no quadro abaixo, para os quais a licitante for declarada vencedora.

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo á comprovar
1	CV	Areia Média	1920,00	192,00
		Lavada		

				Quantitativo á
AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	comprovar



		Areia		
2	FB	Média	1440,00	144,00
		Lavada		

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo á comprovar
3	G	Areia Média Lavada	2160,00	216,00

				Quantitativo á
AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	comprovar
		Areia		
4	IQ	Média	2400,00	240,00
		Lavada		

				Quantitativo á
AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	comprovar
		Areia		
5	IT	Média	1200,00	120,00
		Lavada		

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo á comprovar
6	JΤ	Areia Média Lavada	1800,00	180,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo á comprovar
7	LA	Areia Média Lavada	1200,00	120,00



ıbprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo á comprovar
MG	Areia Média	1800,00	180,00
	•	Areia	Areia MG Média 1800,00

				Quantitativo á
AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	comprovar
		Areia		
9	PA	Média	2160,00	216,00
		Lavada		

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo á comprovar
10	PI	Areia Média Lavada	720,00	72,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	Quantitativo á comprovar
		Areia		
11	PJ	Média	1440,00	144,00
		Lavada		

				Quantitativo á
AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	comprovar
		Areia		
12	PR	Média	1400,00	140,00
		Lavada		



				Quantitativo á
AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Quantidade total	comprovar
		Areia		
13	SE	Média	3360,00	336,00
		Lavada		

13.VALORES REFERENCIAIS

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
1	cv	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	1920,00	R\$ 341.952,00
					Total Anual	R\$ 341.952,00

A CRUIDANAFNITO	Cultura de la como	Manada	Danawia a	Valen	Quantidade	Vales envel
AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	total	Valor anual
2	FB	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	1440,00	R\$ 256.464,00
					Total Anual	R\$ 256.464,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
3	G	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	2160,00	R\$ 384.696,00
					Total Anual	R\$ 384.696,00



AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
4	IQ	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	2400,00	R\$ 427.440,00
					Total Anual	R\$ 427.440,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
5	ΙΤ	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	1200,00	R\$ 213.720,00
					Total Anual	R\$ 213.720,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
6	ΤL	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	1800,00	R\$ 320.580,00
•					Total Anual	R\$ 320.580,00

					Quantidade	
AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	total	Valor anual
-	LA	PESQUISA DE	Areia Média	DC 170 10	1200.00	DĆ 242 720 00
,	LA	MERCADO	Lavada	R\$ 178,10	1200,00	R\$ 213.720,00
					Total Anual	R\$ 213.720,00



AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
8	MG	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	1800,00	R\$ 320.580,00
					Total Anual	R\$ 320.580,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
9	PA	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	2160,00	R\$ 384.696,00
					Total Anual	R\$ 384.696,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
10	PI	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	720,00	R\$ 128.232,00
					Total Anual	R\$ 128.232,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
11	PJ	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	1440,00	R\$ 256.464,00
					Total Anual	R\$ 256.464,00



AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
12	PR	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	1400,00	R\$ 249.340,00
					Total Anual	R\$ 249.340,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
13	SE	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	3360,00	R\$ 598.416,00
					Total Anual	R\$ 598.416,00

Total Anual	R\$ 4.096.300,00

RADYR LLAMAS PAPINI DIRETOR

Departamento de Zeladoria Urbana - DZU Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO Nº 6012.2021/0011263-4

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AREIA MÉDIA LAVADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – ANEXO I DO EDITAL À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Α	empresa			,	estabelecida
na	,	nº, (complemen	nto:	,C.N.P.J. nº
		, telef	one:		, Fax:
	, Bairro	(Cidade:	, Es	stado:, E-
Mail:	, pelo	presente, pro	põe a pres	tação de serviço	o(s) do(s) iten(s)
abaixo espec	cificado(s), confo	rme descrição	no Anexo	I – Especificaçã	ŏes Técnicas do
Edital, pelos	preços indicados	s na tabela:			
AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
		Areia Média	R\$		R\$
		Lavada			
				Total Anual	R\$
O VAL	OR UNITÁRIO	é de R\$		(informar	por extenso).
O VAL	OR TOTAL é de	e R\$		(informar	por extenso).

O PRAZO DE ENTRGA É DE 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS



A proponente declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativos à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal 10520/02, e Lei Municipal n.º 13.278/2002, que integrarão o ajuste correspondente.

A proponente declara que nos valores ofertados estão inclusos os preços praticados no mercado e que incluem todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento, excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico.

A proponente declara também que fornecerá material de boa qualidade, dentro das especificações solicitadas, bem como de sua capacidade de fornecimento à PMSP da quantidade mínima estimada.

	(Local e data)	
(Ass	sinatura e identificação do responsável legal pela licitar	nte)
	Nome/R.G./Cargo	



ANEXO III – A MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/SMSUB/COGEL/2021
PROCESSO: nº 6012.2021/0011263-4

Ае	mpresa				,	com	sede	na
					, nº		, C.N.	P.J.
nº				, DECLA	RA, sob	as pen	as da I	ei e
por ser a	expressã	o da verdade,	que não	está inscri	ta no CA	ADIN -	Cada	strc
Informativo	Municipa	ıl.						
			(Local e	data)				

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Responsável pela Empresa



ANEXO III – B MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

(Preenchimento obrigatório para licitantes com sede em outro Município)

A empresa	, inscrita no	CNPJ/MF sob o nº, com
sede na	, telefone	por seu representante legal
abaixo identificado, Di	ECLARA para os fins de d	lireito e sob as penas da lei, que não
é cadastrada e que na	nda deve à Fazenda do M	unicípio de São Paulo.
	(Local e d	lata).
	`	,
	(Nome/assinatura do re	epresentante legal)



ANEXO III - C

MODELO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

	(Papel timbrado da empre	esa licitante)	
	,	•	
	inscrita no CNPJ sob		
, Bairro	, Cidade, Estado _	, Telefone:	fax: vem
por meio de seu repres	sentante legal abaixo identifi	cado, demon	strar as seguintes
condições:			
ÍNDICES		CÁL	CULOS
	JIDEZ GERAL (LG), COM R OU IGUAL A 1, ONDE:		
Ativo Circulante + Re	alizável a Longo Prazo	LG=	=
Passivo Circulante +	Exigível a Longo Prazo		
	'ÊNCIA GERAL (SG), COM R OU IGUAL A 1, ONDE:		=
Passível Circulante +	Exigível a Longo Prazo		
	DEZ CORRENTE (LC), COM R OU IGUAL A 1, ONDE:	1	
Ativo Circulante		LC=	=_
Passivo Circulante			
	(Local e data)		
	Assinatura do Represen	tante Legal	
	(Nome Legível/Cargo/Carin	nbo do CNPJ))
·	Coarataria Municipal das Cubarafait	uros CMCLID	



ANEXO III – D DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/SMSUB/COGEL/2021 PROCESSO: 6012.2021/0011263-4

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AREIA MÉDIA LAVADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – ANEXO I DO EDITAL À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

(Nome	da	Licitar	nte)				
	insci	rita no CNP	J sob nº _			,	por
intermédio	de	seu	represe	representante		legal	
Sr(a)				portador(a)	da	Carteira	de
Identidade nº		e do CP	F nº			DECLAR	A:

a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL № 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL № 10.502/02, ART. 7°.

que não está incursa nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal n° 8.666/93, bem assim no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

(Local e data)	
Representante Legal/Procurador	

(Nome Completo, Cargo ou Função e Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Pág. 53 de 90



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III - E

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO: nº 6012.2021/0011263-4

À SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES NA CONDIÇÃO DE ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.8.1. DO EDITAL.

Eu,			,	portador	do	RG	n
	e do CPF r			entante le	gal dc	licitar	nte
		(nome empre	s <i>arial</i>), inter	essado er	n part	icipar	dc
Pregão Ele	trônico nº/,	Processo n° _	/, DE	CLARO, so	ob as	penas	da
Lei, o seu	enquadramento na	condição de M	icroempresa	ou Empre	sa de	Peque	nc
Porte, nos	critérios previstos no	o artigo 3º da L	ei Complem	entar Fede	ral n° 1	123/200)6
bem como	sua não inclusão na	s vedações pre	evistas no me	esmo diplor	na leg	al.	
		(Local o	 e data)				
		(2004)	o data)				
	Ass	inatura do Rep	oresentante	Legal			
	(Nom	e Legível/Cargo	o/Carimbo do	CNPJ)			

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original.



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO: Nº 6012,2021/0011263-4

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AREIA MÉDIA LAVADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

1. DO OBJETO

seguem:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AREIA MÉDIA LAVADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA -

nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie,

resolvem registrar os preços apurados no pregão nº 069/SMSUB/COGEL/2021, do

processo nº 6012.2021/0011263-4, nos termos das cláusulas e condições que



ANEXO I DO EDITAL À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, a fim de atender à demanda da municipalidade, conforme discriminado abaixo:

1.2. Os materiais deverão ser entregues no Município de São Paulo, conforme as especificações do ANEXO I, integrantes do edital.

2. DOS PREÇOS

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
		Areia Média Lavada	R\$		R\$
				Total Anual	R\$

O VALOR Unitário é de R\$	(informar por extenso).
Valor Total Estimado é de R\$	(informar por extenso)

- **2.2.** O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data do fornecimento.
- **2.3.** Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a entrega do material em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano.
- **3.1.1.** Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 3°, § 1° da Lei Federal n° 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (*OBS: data de abertura da licitação).
 - **3.1.2.** Data limite para apresentação da proposta: ___/____.
- **3.2.** Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o



Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela FIPE (GERAL), válido no momento do reajuste.

- **3.3.** As unidades que contratarem o objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.
- **3.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- **3.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 56.144/15 e concordância das partes.
- **4.2.** A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de prorrogar o registro de preço.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

- **5.1.** Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II Seguro-garantia;



- III Fiança bancária.
- **5.2.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 5.3. A garantia exigida pela Administração, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- **5.3.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- **5.4.** A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES O FORNECIMENTO

- **6.1.** O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- **6.1.1.** É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- **6.2.** Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:
- **6.2.1.** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;



- **6.2.2.** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
- **6.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.
- **6.2.3.1.** Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.
 - 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **6.2.5.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- **6.2.5.1.** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.
- **6.2.6.** Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme ANEXO VI do edital.
- **6.3.** Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- **6.4.** Formalizada a contratação, será emitida a "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.
- **6.4.1.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Fornecimento" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.



- **6.5.** Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá "Requisição/pedido" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Requisição/pedido" nos processos de liquidação da despesa.
- **6.6.** A Detentora fica obrigada a atender a todas as "Requisições/pedidos" expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.
- **6.7.** A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de RP, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.
- **7.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **7.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº170/SF/2020.
- **7.3.** A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:



- a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- **b)** na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- **7.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A:
- **7.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- **7.6.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** Os objetos da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no inc. I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.
- **8.2.** Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.
- **8.3.** O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir



do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora.

- **8.4.** Aceitação e Rejeição: Um lote somente deve ser aceito quando cumprir todas as prescrições das normas ABNT.
- 8.5. O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar impurezas de origem mineral ou orgânica.
- **8.6.** O responsável pela unidade requisitante deverá fazer a medição do volume contido no caminhão, antes da descarga. A medição é feita enfiando-se um ferro de construção no monte de areia, antes dela ser descarregada. Deve-se também medir as dimensões internas da caçamba (comprimento e largura).
- **8.7.** As medidas com o ferro de construção devem ser feitas em cinco pontos estratégicos: No centro do monte (parte mais alta) e em cada um dos cantos, calculando-se a média dos valores observados.

Obs: Durante o transporte, devido ao movimento e trepidação, a areia pode se adensar e perder água diminuindo o volume físico em aproximadamente 10%.

- **8.8.** O responsável pela unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na requisição/pedido, ou que vierem desacompanhas da documentação prevista nos subitens 6.3 a 6.6.
 - 8.9. No recebimento da areia fazer as seguintes medições:
- **A.** Medir o comprimento(c) e largura(L) em metros da caçamba onde está depositada a areia.
- B. Fazer medições da altura (h) em metros em 5 pontos diferentes na diagonal da caçamba.
- C. Calcular os 5 volumes de areia: $V1 = C \times L \times h1$; $V2 = C \times L \times h2$, $V3 = C \times L \times h3$, $V4 = C \times L \times h4$ e $V5 = C \times L \times h5$.
 - **8.10.** Verificar visualmente a inexistência de impurezas na areia, como torrões de argila e matéria orgânica



- **8.11.** O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste anexo.
- **8.12.** A empresa detentora da Ata contratará laboratório certificado pelo Inmetro que receberá amostras transportadas sob o comando do responsável pelo recebimento do material na Subprefeitura ou seu preposto.
- **8.13.** O custo com estes ensaios e transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.
 - **8.14.** O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **9.1.** A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.
- **9.2.** O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.
- **9.3**. A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:
- **A.** Data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.
- **9.4**. Os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:
 - a) Nome do produtor;
 - **b)** Proveniência do material;
- c) Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas especificações deste termo;
 - d) Massa do material ou seu volume aparente;



- e) Data do fornecimento.
- **9.4.1.** O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias), contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.
- 9.5. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.
- 9.6. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.
- 9.7. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- **10.1.** Compete a CONTRATANTE:
- 10.1.1. Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso:
 - **10.1.2.** Efetuar os pagamentos à contratada.
- **10.1.3.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- **10.1.4.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato:
- **10.1.4.1.** Observadas as regras do Decreto Municipal 54.873/2014, o fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, devendo preencher os seguintes requisitos:
 - I- Possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;
 - II- Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- **III-** não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.



- **10.2.** Compete a CONTRATADA:
- **10.2.1.** O fornecimento do material será feito diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas na Especificação Técnica, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços,
- **10.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de execução do objeto, objetos desta Ata de Registro de Preços:
- 10.2.3. Executar o objeto na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- **10.2.4.** Retirar e assinar o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estipulado;
- **10.2.5.** Executar o objeto dessa Ata de Registro de Preços diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- **10.2.6.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.7. A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratados:
- **10.2.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.



- **10.2.9.** A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- **10.2.10.** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.
- 10.2.11. A Detentora deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.
- **10.2.12.** Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

11. DAS PENALIDADES

- **11.1.** São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens seguintes.
- **11.2.** Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.
- **11.2.1.** Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.
- 11.3. Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados nesta Ata.



- **11.4.** Multa pelo atraso na entrega do material, sem justifica aceita pela fiscalização: Multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso para a entrega, até o décimo dia.
- **11.4.1.** A partir do 10º (décimo) dia de atraso, será considerada a inexecução total do contrato.
- **11.5.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- **11.6.** Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- **11.7.** Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.
- **11.8.** Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.
- **11.9.** Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 10.4 ao 10.8 e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.
- **11.10.** O não cumprimento do item 7.3. ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- **11.11**. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a



receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.13. Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:
- **12.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- **12.1.2.** A detentora não formalizar o Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando a Administração não aceitar sua justificativa;
- **12.1.3.** A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.
- **12.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
 - **12.1.5.** Pelas razões previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15.
- **12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.
- **12.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DE EMPENHO

- **13.1.** Além dos órgãos participantes constantes no item 3.9 do ANEXO I, poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015 e alterações.
- **13.2.** Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
- **a)** A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;
 - **b)** A economicidade dos preços registrados.
- **13.2.1.** Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.
- **13.2.1.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na referida Ata.
- **13.2.1.2.** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação.
- **13.2.2.** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá também consultar o ORGÃO GERENCIADOR.
- 13.3. Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou



não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado e nas obrigações consubstancias na Ata.

- 13.4. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto além dos quantitativos previstos na Ata.
- **13.5.** As aquisições adicionais previstas nos itens 12.2.2 e 12.3. não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal n.º 56.144/15 e alterações.
- 13.6. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.
- **13.6.1.** Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão "ARP Acionamento por Órgão Participante".
- **13.7.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.
- **13.7.1.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.
- **13.8.** O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contrações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação



específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

- **14.2.** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.
- **14.3.** Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.
- **14.4.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 56.144/15, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- **14.5.** A detentora, no ato da assinatura desta Ata apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.
- **14.6.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão nº 069/SMSUB/COGEL/2021, seus anexos e a proposta da detentora.
- 14.6.1. O ANEXO I Especificações Técnicas do edital passa a compor o ANEXO I desta Ata de Registro de Preços.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

(Local e data)



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

(nome, RG e CPF)
PELA DETENTORA:
(nome, RG e CPF)



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/SMSUB/COGEL/2021
PROCESSO: nº 6012.2021/0011263-4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № XXXX
VALOR: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXX)
CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA:
Aosdias do mês dede ano de dois mil e
, na sede da, presentes de um
lado a Prefeitura do Município de São Paulo/ , inscrita no
cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº, sediada à
n° complemento Bairro São
Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor
, portador da cédula de identidade
n° inscrito no cadastro de pessoa física sob o n°
, em conformidade com a (Lei/Portaria) e ora denominada
contratante e, de outro, a empresa, inscrita no cadastro
nacional de pessoa jurídica sob o n° sediada à
n° – complemento
Bairro Fone () Fax
() – e-mail, representada pelo senhor
, portador da cédula de identidade n°,
inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº,seu
representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado,
ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste



instrumento	, О	que	fazem	com	base	no	dispost	na na	Ata	de	R.P.	nº
	_/CO(GEL/S	MSUB/2	2021,	nos te	rmos	da Lei F	edera	ıl nº 8	3.666	/93, sı	uas
alterações,	da L	₋ei Fe	deral n	10.5	20/02	e, no	que co	uber,	da le	i mu	nicipal	nº
13.278/02,	decre	etos n	nunicipa	is nº	44.279	/2003	3, nº 54.	102/13	3, nº	43.40	06/02,	n°
46.662/2005	ō e n'	° 56.1	44/2015	, confo	orme a	utoriz	ação con	tida no	o desp	acho	exara	ado
às fls		_, do p	rocesso	em e	pígrafe	, ben	n como c	bserva	adas a	as Cla	áusula	s e
condições a	segi	uir pac	ctuadas,	sem p	orejuízo	daqı	uelas pre	vistas	no Ed	lital d	le Preç	gão
Nº 069/SI	MSUE	3/COG	SEL/202	1 e	na	Ata	de Re	egistro	de	Pr	eços	nº
/SMSU	B/CC	OGEL/	2021	que i	integra	m o	presente	e inde	epende	enten	nente	de
transcrição.												

1. DO OBJETO

- 1.1. O registro de preços para fornecimento de areia média lavada, conforme especificações do termo de referência anexo i do edital à prefeitura do município, conforme o ANEXO I especificações técnicas do edital relativo ao pregão eletrônico Nº 069/SMSUB/COGEL/2021.
- **1.2.** Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº ____/SMSUB/COGEL/2021 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0011263-4, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.
 - **1.3.** Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Valor	Quantidade	Valor anual
		Areia Média Lavada	R\$		R\$
				Total Anual	R\$



					3		
1.3.1.	Os	materiais	deverão	ser	entregues	no	endereço
		<u></u> .					
2. DO P	RAZO						
2.1 . O p	razo pa	ara a entrega	é de	(dev	erá ser definio	do em d	cada órgão,
conforme iten	1 5 do	ANEXO I)	dias corric	los (ma	áximo 5 corr	idos) a	a partir da
"requisição/pe	dido" οι	u instrumento	equivalente	€.			
2.1.1.	O pra	zo para e	ntrega pod	erá se	er prorrogad	o à	critério da
Administração							
3. DA V	<u>IGÊNC</u>	IA E DA CO	NTRATAÇÃ	0			
3.1. O p	orazo d	e vigência se	erá de	()	meses	s, contados
da data da ass	inatura	do ajuste.					
3.1.1. V	er item	6. da Ata de	Registro de	Preço	s referente à	condiçã	io de prazo
de fornecimen	to.						
3.2. In	depend	lente de p	révia notific	cação,	o presente	será	rescindido
automaticame	nte, tão	o logo seja	assinado no	ova Ata	a de Registro	de P	reços, com
preço inferior	ao con	ntratado, faze	endo jus a	contrata	ada, tão som	ente, a	aos valores
correspondent	es aos	forneciment	os efetivam	ente fe	eitos, e devid	amente	atestados
pela contratan	te, até d	então.					
4. DA G	ARAN	TIA CONTRA	ATUAL				
4.1. Pa	ara ga	rantia do d	cumprimento	das	obrigações	assumi	idas neste
instrumento,	a Conf	tratada efeti	ivou depós	ito, na	forma de		,
conforme rec	ibo nº		de DIPEI) no	valor de R	\$	
()	, com vencim	nento para _		•		
4.2. Na	hipóte	se de aume	nto do valo	r do C	ontrato a Ga	rantia	deverá ser
reforçada na r	nesma	proporção e	, na hipótes	e de p	rorrogação de	prazc	o, o mesmo
deverá ser dila	atado n	a mesma pro	porção qua	ndo se	tratar de Gar	antia e	fetuada em
Fiança Bancár	ia ou S	eguro Garan	tia.				



4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

5. DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

	5.1	. 0	valor	total	estim	ativo	do	present	te 7	Termo	de	Conf	trato	é	de	R\$
		(.)			
		`						s) à Det					,		e(s)	na
data	da	"Re	quisiçã	ăo/Ped	dido",	inde	pend	denteme	nte	da	data	da	entre	ega	do	o(s)

- **5.3.** O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a CONTRATANTE:

material(is).

- **6.1.1**. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- **6.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
 - **6.1.3** Efetuar os pagamentos à contratada.
 - **6.1.4** Fornece todas as informações necessárias para a execução do objeto.
 - **6.2.** Compete a CONTRATADA:
- **6.2.1.** Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços,



- **6.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de execução do objeto.
- **6.2.3.** Fornecer diretamente o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- **6.2.4.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.
- 6.2.5. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- **6.2.6.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- **6.2.7.** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 6.2.8. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.
- **7.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



- **7.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº170/SF/2020.
- **7.2.2.** A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:
 - a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- **b)** na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.
- **7.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- **7.5.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- **7.5.1**. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice



IPC FIPE (GERAL) divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

- **8.2.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- **8.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (lo) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
 - **8.4.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- **8.5.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- **8.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **9.1**. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- **9.1.1.** É dispensável o "Termo de Contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- **9.2**. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:
- **9.2.1** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;



- 9.2.2 Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
- 9.2.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.
- **9.2.3.1** Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.
 - 9.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.2.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- **9.2.5.1** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.
- 9.2.6. Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme
 ANEXO VI do edital.
- 9.3. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- **9.4**. Formalizada a contratação, será emitida a "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.
- **9.4.1** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Fornecimento" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.



- 9.5. Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá "Requisição/pedido" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Requisição/pedido" nos processos de liquidação da despesa.
- **9.6**. A Detentora fica obrigada a atender a todas as "Requisições/pedidos" expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.
- **9.7**. A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de RP, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

10. DAS PENALIDADES

- **10.1.** São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens seguintes.
- **10.2.** Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.
- 10.2.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.



- **10.3 Incide** na mesma multa prevista no item 10.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados nesta Ata.
- **10.4.** Multa pelo atraso na entrega do material, sem justifica aceita pela fiscalização: Multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação **por dia de atraso para a entrega,** até o décimo dia.
- **10.4.1.** A partir do 10º (décimo) dia de atraso, será considerada a inexecução total do contrato.
- **10.5**. Multa por **inexecução parcial** do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- **10.6**. Multa por **inexecução total** do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.7 Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.
- 10.8. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de7% (sete por cento) do valor da contratação.
- **10.9** Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 10.4 ao 10.8 e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.
- **10.10**. O não cumprimento do item 7.2.2. ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- **10.11** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



- **10.12** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- **10.13** Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.
- 10.14 O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA da Ata de Registro de Preços nº 069/SMSUB/COGEL/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- **10.15** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.16 As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- **10.17** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

11. DA RESCISÃO

- **11.1** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.
 - **11.2**. O contrato poderá ainda ser cancelada pela Administração, quando:



- **11.2.1**. A contratada que não cumprir as obrigações constantes do contrato e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- **11.2.2** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- 11.3 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

12. DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- **12.1.** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº _____/COGEL/SMSUB/2021, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- **12.2**. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes do item 6.2 da Ata de Registro de Preços Nº /COGEL/SMSUB/2021.



- **14.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 069/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos, a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0011263-4, e a Ata de Registro de Preços nº ____/SMSUB/COGEL/2021.
- **14.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- **14.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- **14.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **14.6.** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.
- 14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.



São Paulo, de	de 2021.
CONTRATANTE	CONTRATADA



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE PRODUTOS MINERÁRIOS

(papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO № 069/SMSUB/COGEL/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 6012.2021/0011263-4

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AREIA MÉDIA LAVADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Em con	formidade o	com o dispo	osto no artiç	jo 5º do Ded	creto nº 48.18	34/2007, de
13 de março d	de 2007, qu	ie estabele	ce procedin	nentos de co	ontrole ambie	ntal para a
aquisição de p	rodutos de	empreend	imentos mir	nerários e su	ua utilização	em obras e
serviços	pela	Administr	ação	Pública	Municipal	, eu,
			, RG			,
legalmente	nome	eado	represer	ntante	da	empresa
			_, CNPJ _		, e ve	encedor do
procedimento	licitatório s	upra menc	ionado, DE	CLARO, sol	b as penas o	da lei, que,
para o forned	cimento do	objeto da	referida li	citação, sor	mente serão	fornecidos
produtos de	empreendir	mentos mi	nerários de	vidamente	licenciados,	por órgão
ambiental cor	mpetente,	integrante	do Sistem	a Nacional	do Meio /	Ambiente -
SISNAMA, fica	ando sujeito	às sançõe	es administi	ativas previs	stas nos artig	os 86 a 88
da Lei Federal	nº 8.666, d	de 21 de ju	nho de 199	3, e no incis	o V do § 8º d	do artigo 72



da Lei Federal $n^{\rm o}$ 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

	(Local e data)	
(Assinat	tura e identificação do responsável legal pela licitante)	
Nome:		
CPF: Cargo/Funçã	o:	



ANEXO VII - VALOR REFERENCIAL

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
1	cv	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	1920,00	R\$ 341.952,00
					Total Anual	R\$ 341.952,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
2	FB	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	1440,00	R\$ 256.464,00
					Total Anual	R\$ 256.464,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
3	G	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	2160,00	R\$ 384.696,00
					Total Anual	R\$ 384.696,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
4	IQ	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	2400,00	R\$ 427.440,00
					Total Anual	R\$ 427.440,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
5	ΙΤ	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	1200,00	R\$ 213.720,00
					Total Anual	R\$ 213.720,00



AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
6	JΤ	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	1800,00	R\$ 320.580,00
					Total Anual	R\$ 320.580,00

					Quantidade	
AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	total	Valor anual
7	LA	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	1200,00	R\$ 213.720,00
					Total Anual	R\$ 213.720,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
8	MG	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	1800,00	R\$ 320.580,00
					Total Anual	R\$ 320.580,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
9	PA	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	2160,00	R\$ 384.696,00
					Total Anual	R\$ 384.696,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
10	PI	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	720,00	R\$ 128.232,00
					Total Anual	R\$ 128.232,00



AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
11	PJ	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	1440,00	R\$ 256.464,00
					Total Anual	R\$ 256.464,00

					Quantidade	
AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	total	Valor anual
12	PR	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	1400,00	R\$ 249.340,00
					Total Anual	R\$ 249.340,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Mercado	Descrição	Valor	Quantidade total	Valor anual
13	SE	PESQUISA DE MERCADO	Areia Média Lavada	R\$ 178,10	3360,00	R\$ 598.416,00
					Total Anual	R\$ 598.416,00